PROCESSO Nº 001/2023
PROCEDIMENTO Nº 001/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023
CONTRATO Nº 001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS – PI - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Barras-PI, situada à Rua General Taumaturgo de Azevedo, nº 491, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.554.406/0001-00, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **EDILSON SÉRVULO DE SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.439.402/0001-20, com sede na Rua Aurea Freire, nº 1220, Bairro Jóquei, Teresina – PI, CEP – 64.049-160, doravante denominado de **CONTRATADO** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
A presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídico-financeiro e tributária ao Contratante, para auxiliá-lo na realização dos serviços de incremento das receitas tributárias do município, contemplando a consultoria jurídica na elaboração de projetos de leis relevantes e de reconhecida singularidade necessários à conformidade do ente público às exigências constitucionais e legais que lhes são reservadas, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica voltados para o acompanhamento da municipalidade junto aos cadastros de inadimplência públicos em todas as esferas da administração pública (CAUC, SISCON, SICONV, SIAFI, dentre outros), visando à manutenção de regularidade e/ou para regularizar, mediante a adoção de medidas judicias e extrajudiciais e o desenvolvimento de teses inéditas para solução das pendências que obstem o acesso a fontes de recursos, bem como para a preservação e ressarcimento do erário público, com ênfase na promoção das medidas cabíveis para a recomposição do patrimônio público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:
O CONTRATADO receberá pela totalidade dos serviços profissionais a que se obriga a quantia de R$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais.

Parágrafo Único – Da Apresentação da Nota Fiscal:
O contratado fica obrigado a apresentar mensalmente a nota fiscal referente ao valor percebido, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento do mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Prefeito Municipal, em procedimentos administrativos, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
CONTRATANTE deve facilitar o acesso do CONTRATADO nas suas dependências e fornecer todas as informações solicitadas ao bom desempenho de suas funções contratuais, além de efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLAUSULA QUINTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:
A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE, sendo ainda a presente contratação de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE:
O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, III, alínea "c" e "e" da Lei Nº 14.133/21.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:
O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITVA – DAS ALTERAÇÕES:
Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Prefeitura, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

CLÁUSULA NONA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Barras - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Barras (PI), 03 de janeiro de 2023.

_____

Edilson Sérvulo de Sousa
Prefeito Municipal

_____

ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 22.439.402/0001-20

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____